

Questão Discursiva 01105

O arquivamento do inquérito policial ou peças de informação pode fazer coisa julgada material? Isso seria compatível com o sistema acusatório e o princípio da inércia? Resposta objetivamente fundamentada.

Resposta #006542

Por: **D.B.**, 1 de Abril de 2021 às 21:42

As hipóteses de arquivamento do inquérito policial não estão expressamente inseridas no texto legal. Contudo, segundo a doutrina e a jurisprudência, são utilizadas para tais fins as hipóteses de rejeição da peça acusatória, bem como as hipóteses de absolvição sumária do acusado.

Desse modo, faz-se possível o arquivamento do inquérito policial quando: i) inexistir justa causa; ii) inexistirem pressupostos processuais e requisitos para a ação penal; iii) atipicidade do fato; iv) existência de causa excludente de ilicitude; v) existência de causa de extinção da punibilidade, salvo inimizabilidade; e vi) existência de causa excludente da culpabilidade.

Diante de tais pressupostos, salienta-se ser possível a ocorrência de coisa julgada material no caso de arquivamento do inquérito policial. Em verdade, a depender da hipótese que justificou o arquivamento do inquérito estará consagrada a coisa julgada formal ou a coisa julgada material.

A coisa julgada formal ocorrerá, em regra, quando o arquivamento tiver como justificativa critérios processuais, como nos casos de ausência de justa causa e de pressupostos processuais e condições da ação. Em tais casos, será possível o desarquivamento do inquérito em caso de notícia de provas novas, visto limitar-se a coisa julgada ao âmbito interno do processo.

De outro lado, haverá coisa julgada material quando o arquivamento estiver fundamentado em análise de mérito sobre o fato criminoso. Assim, em regra, haverá coisa julgada material nos casos de causa excludente da culpabilidade, de causa excludente da ilicitude, de causa de extinção da punibilidade e de atipicidade. Contudo, salienta-se entenderem os tribunais superiores que em caso de certidão de óbito falsa a decisão será considerada inexistente, sendo possível o desarquivamento do inquérito, não havendo coisa julgada material. Do mesmo modo, o STF, em divergência com a doutrina e com o STJ, entende que no caso de causa excludente da ilicitude não haverá coisa julgada material, sendo também possível o desarquivamento do inquérito policial no caso de notícia de provas novas.

Cabe ressaltar que esse cenário só é possível no caso de homologação do arquivamento pelo magistrado. Afinal, apenas com decisão jurisdicional é possível a solução de questões com ânimo de definitividade. Assim, pode-se argumentar ser a consagração da coisa julgada material no caso do arquivamento do inquérito policial incompatível com o sistema acusatório. Afinal, mediante em razão da necessidade de homologação, o magistrado acaba por se emiscuir na função acusatória do Ministério Público, ao valorar indiretamente a necessidade de instauração ou não da peça acusatória.

Nesse sentido, cabe analisar, inclusive, a alteração efetuada pelo pacote anticrime (que no momento encontra-se com eficácia suspensa), retirando do âmbito do judiciário o arquivamento do inquérito policial, o qual passa a ser analisado no âmbito exclusivo do Ministério Público. A partir de tal alteração, em tese não seria mais possível falar em coisa julgada material no âmbito do arquivamento do inquérito policial, sendo, em tese, possível o desarquivamento em qualquer das hipóteses acima mencionadas.

Resposta #005987

Por: **Marcela Cruz**, 30 de Março de 2020 às 05:36

É cediço que o Código de Processo Penal admite a coisa julgada formal do arquivamento do inquérito policial ou as peças de informação (arts. 17, 18 e 395, I, II e III), onde, nesses casos, a ação penal não poderia ser iniciada sem novas provas, em observância da súmula 524 do STF.

Ocorre que, tanto a doutrina quanto a jurisprudência tem admitido a coisa julgada material nas seguintes hipóteses: a) existência de causa excludente de culpabilidade; b) existência de causa de extinção da punibilidade; c) existência de causa de atipicidade; d) existência de causa de exclusão da ilicitude. Este último caso (letra d), não há consenso jurisprudencial, onde julgados do STF admitem a possibilidade de oferecimento da denúncia, caso encontradas novas provas.

No tocante a compatibilidade da coisa julgada material do arquivamento do inquérito ou peças de informação com sistema acusatório e o princípio da inércia, é imperioso cindir os regramentos processuais para tal análise.

Nos termos do art. 17 e 18 do CPP, o Ministério Público, titular da ação penal, é quem requer o arquivamento do procedimento, preservando suas funções institucionais, sem interferência de atividade jurisdicional. Logo, neste caso, o sistema acusatório e o princípio da inércia são obedecidos.

Diversamente ocorre no disposto no art. 28 do CPP, onde o juiz emana vontade a respeito do arquivamento do inquérito, incompatível, portanto com os termos acima.

Resposta #002224

Conforme entendimento doutrinário, nas hipóteses de atipicidade da conduta delituosa, existência manifesta de causa excludente da ilicitude, existência manifesta de causa excludente da culpabilidade e existência de causa extintiva da punibilidade a decisão de arquivamento fará coisa julgada formal e material.

Importante registrar que, com relação à existência manifesta de causa excludente da ilicitude, o STF tem precedente no sentido de que somente faz coisa julgada formal, bem como precedente de que faz coisa julgada material. A posição do STJ é no sentido da formação de coisa julgada material.

No caso, não há incompatibilidade com o princípio da inércia ou sistema acusatório, pois o arquivamento ocorre após manifestação do Ministério Público, titular da ação penal, que entendeu não se tratar de hipótese de oferecimento da denúncia. De par com isso, a hipótese se consubstancia em benefício ao cidadão, o qual não poderá ser processado pelo fato.